



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO – CONSELHO GESTOR DA REGIONAL GOIÂNIA Nº 014/2017

Estabelece Modelo para a Alocação de Vagas de Professores do Magistério Superior na Regional Goiânia da UFG.

O CONSELHO GESTOR DA REGIONAL GOIÂNIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 23 de junho de 2017, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.000334/2009-00 e considerando:

- a) que é necessário utilizar um modelo de alocação de vagas de Professores do Magistério Superior que leve em conta o caráter acadêmico da produção universitária;
- b) que o modelo deve utilizar parâmetros que contribuam para a consolidação de uma política acadêmica voltada para as atividades fins da Instituição;
- c) o Banco de Professores Equivalentes (PEQUI), Decreto 8.259 de 29 de maio de 2014, com as alterações dadas pela Portaria Interministerial MPDG/MEC Nº 397, de 13 de dezembro de 2016.
- d) a Resolução CONSUNI Nº 0019/2017 de 25/08/2017, que revoga as Resoluções CONSUNI Nº 007/97 e 029/2009 de conformidade com o Art. 50 do Estatuto da UFG, especificamente seu Inciso I, e o Art. 14 do Regimento Geral da UFG, que o Conselho Gestor é o organismo máximo de função normativa, deliberativa e de planejamento de cada regional.

RESOLVE :

CAPÍTULO I APRESENTAÇÃO, GERÊNCIA, FONTE DE DADOS E BANCO DE VAGAS DA UFG – REGIONAL GOIÂNIA

Art. 1º O Modelo de Alocação de Vagas de Professores do Magistério Superior na UFG estabelecido pela presente Resolução, considerando a política acadêmica da Universidade e as atividades desenvolvidas pelos professores, estabelece critérios que

determinam as Unidades Acadêmicas que devem receber as vagas que constam do Banco de Vagas da UFG – Regional Goiânia.

Parágrafo único. O Modelo se aplica somente às Unidades Acadêmicas do Campus Colemar Natal e Silva e Campus Samambaia.

Art. 2º O Banco de Vagas da UFG – Regional Goiânia constituir-se-á das vagas de Professores do Magistério Superior existentes, provenientes das Unidades Acadêmicas do Campus Colemar Natal e Silva e do Campus Samambaia, na data em que o Reitor autorizar a aplicação da presente Resolução.

§1º As vagas serão distribuídas às Unidades Acadêmicas do Campus Colemar Natal e Silva e do Campus Samambaia de acordo com os critérios definidos na presente Resolução.

§2º As vagas disponibilizadas para expansão do quadro de Professores do Magistério Superior serão alocadas conforme os projetos específicos que as criaram ou, quando estes não existirem, após estudo conjunto das Pró-Reitorias e da CPPD, que deverá ser submetido à aprovação do CONSUNI.

§3º Para efeito de uma determinada alocação, as vagas consideradas como oriundas das Unidades Acadêmicas do Campus Colemar Natal e Silva e do Campus Samambaia se referem àquelas surgidas entre a última distribuição de vagas pelo Modelo e a presente distribuição, apuradas pelo Departamento de Pessoal da UFG.

§4º As vagas advindas de vacâncias decorrentes de reprovação no estágio probatório, falecimentos, demissões, exonerações, posse em outro cargo inacumulável, retornarão as Unidades que as originaram.

§5º As vagas oriundas nos processos de redistribuições não farão parte do Banco de Vagas, de que trata o *caput* deste artigo, e serão discutidas diretamente entre o Reitor, o Diretor da Unidade Acadêmica e o Reitor da Instituição Federal de Ensino Superior envolvida.

Art. 3º Na aplicação da Alocação de Vagas, considerando-se as definições do Banco de Professores Equivalentes (PEQUI), cada uma das vagas será transformada em pontos.

§1º O Decreto 8.259 de 29 de maio de 2014, com as alterações dadas pela Portaria Interministerial MPDG/MEC N° 397, de 13 de dezembro de 2016, estabelece que uma vaga em regime de 20 horas valerá 0,58 (zero vírgula cinquenta e oito) pontos, uma vaga em regime de quarenta 40 horas valerá 1,0 (um vírgula zero) ponto e uma vaga em regime de 40 horas com dedicação exclusiva valerá 1,68 (um vírgula sessenta e oito) pontos.

§2º As pontuações definidas no parágrafo primeiro poderão ser alteradas por portarias interministeriais.

Art. 4º Após a aplicação prevista no §4º do Art. 2º e após a aplicação da Primeira Fase deste Modelo, conforme estabelecido no Art. 8º, até 30% das vagas restantes poderá constituir um banco de reserva, de cargos 40 horas com dedicação exclusiva.

§1º O número de vagas do banco de reserva será definido pelo Reitor.

§2º A utilização dessas vagas será definida pelo CONSUNI, com base em estudos da Pró-Reitoria responsável pela gestão de pessoas na UFG, com a finalidade de atender às seguintes situações especiais: possibilitar a absorção de professores altamente qualificados; permitir a criação e a consolidação de cursos de graduação; permitir o aumento do número de vagas; permitir a criação e a consolidação de programas de pós-graduação *stricto sensu* e possibilitar a reposição de professor para a realização de trabalho altamente especializado.

§3º O CONSUNI poderá, por meio de Resolução, priorizar vagas futuras constantes do banco de reservas para atender às Unidades Acadêmicas envolvidas na criação ou consolidação de cursos de graduação e de programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 5º O gerenciamento do Modelo será realizado, conjuntamente, pela Pró-Reitoria responsável pela gestão de pessoas na UFG e por uma Comissão nomeada pelo Reitor para a aplicação do Modelo.

Art. 6º A fonte principal de dados para o Modelo será o Relatório Anual dos Docentes (RADOC), constante do Sistema de Cadastramento de Atividades Docentes da UFG (SICAD) e o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Parágrafo único. As atividades constantes nos RADOC's serão auditadas pela Pró-Reitoria responsável pela gestão de pessoas na UFG e pela Comissão e se necessário serão corrigidas.

Art. 7º Para efeito de acompanhamento da aplicação do Modelo serão realizadas reuniões conjuntas dos Diretores de Unidades Acadêmicas, Pró-Reitores, CPPD e Comissão constituída para este fim.

Parágrafo único. Uma vez por ano, no caso da inexistência de vagas, o Modelo será simulado pela Pró-Reitoria responsável pela gestão de pessoas na UFG e pela Comissão constituída para este fim, sendo o resultado divulgado e analisado em reunião conjunta dos Diretores de Unidades Acadêmicas e Pró-Reitores, como parte do processo de planejamento e avaliação da UFG.

CAPÍTULO II DA ALOCAÇÃO DE VAGAS DE DOCENTES

Seção I Estrutura do Modelo

Art. 8º As vagas disponíveis serão alocadas em duas fases, excetuadas as compensações previstas no §4º do Art. 2º.

§1º Após a efetivação do estabelecido no §4º e no §5º Art. 2º desta Resolução, se ainda houver vagas, aplica-se a Primeira Fase.

§2º A Primeira Fase determina o retorno, ou não, de vagas oriundas das Unidades Acadêmicas, conforme metodologia estabelecida na Seção II.

§3º Após a aplicação da Primeira Fase, se ainda restarem vagas aplica-se o Art. 4º e a Segunda Fase.

§4º As vagas, na Primeira Fase, serão alocadas, uma a uma, em ordem cronológica de sua ocorrência.

Art. 9º Na aplicação da Primeira Fase, o retorno de uma vaga se dará no mesmo regime de trabalho daquela vaga que a Unidade enviou para o Banco de Vagas da UFG.

Art. 10. Após a aplicação da Primeira Fase e da retirada das vagas que comporão o Banco de Reserva, a totalidade de pontos associada às vagas remanescentes será dividida pela pontuação equivalente ao regime de trabalho 40 horas com dedicação exclusiva, conforme Art. 3º.

§1º As vagas para atender o disposto no Art. 4º serão no regime de trabalho 40 horas com dedicação exclusiva.

§2º As vagas a serem distribuídas na Segunda Fase serão no regime de trabalho 40 horas com dedicação exclusiva.

Seção II

Aplicação do Modelo - Primeira Fase

Art. 11. Na Primeira Fase o valor da Capacidade Relativa (CR), conforme definido no Anexo I, de cada Unidade Acadêmica, determina o Percentual de Retorno das vagas oriundas da Unidade Acadêmica.

§1º O Percentual de Retorno é multiplicado pelos pontos equivalentes do regime de trabalho da vaga e somado com o crédito, ou débito, existente na Unidade Acadêmica, determinando o retorno, ou não, da referida vaga.

§2º A vaga retorna à unidade quando os pontos, referidos no primeiro parágrafo, for maior ou igual à metade da pontuação do regime de trabalho da vaga em análise, caso contrário a vaga permanece no Banco de Vagas.

§3º A diferença entre os pontos referidos no primeiro parágrafo e os pontos equivalentes do regime de trabalho da vaga em análise resulta em crédito, ou débito, para a Unidade Acadêmica nas alocações seguintes.

§4º As vagas serão alocadas uma a uma em ordem cronológica e após cada alocação o Percentual de Retorno de cada unidade é atualizado.

Seção III

Aplicação do Modelo - Segunda Fase

Art. 12. O Banco de Vagas remanescente será alocado na Segunda Fase, ressalvando o disposto no Art. 8º.

Art. 13. Na segunda fase os valores dos Índices de Desempenho e de Qualidade, de cada Unidade Acadêmica, conforme definido no Anexo I, determinam a Pontuação da Fase 2.

§1º A Unidade Acadêmica com a maior pontuação da Fase 2 recebe uma vaga no regime de 40 horas com dedicação exclusiva.

§2º Cada Unidade Acadêmica recebe no máximo uma vaga na Segunda Fase durante a aplicação da Alocação de Vagas.

§3º O limite estabelecido no parágrafo segundo será revisto caso o número de vagas para aplicação da Segunda Fase seja superior ao número de Unidades Acadêmicas.

§4º As vagas serão alocadas enquanto o Banco de Vagas tiver um número de pontos superior a uma vaga de 40 horas com dedicação exclusiva.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

Art. 14. Uma vaga somente será considerada alocada na Unidade Acadêmica após comunicação da Pró-Reitoria responsável pela gestão de pessoas na UFG, por meio de memorando.

§1º A Unidade Acadêmica contemplada com a vaga terá o prazo máximo de seis meses para solicitar a abertura de concurso à Pró-Reitoria responsável pela gestão de pessoas da UFG, caso não solicite a abertura do concurso a vaga retorna ao Banco de Vagas.

§2º A Unidade Acadêmica poderá não aceitar a vaga, comunicando à Pró-Reitoria responsável pela gestão de pessoas da UFG, por meio de memorando.

Art. 15. Por medida de segurança, nenhuma Unidade Acadêmica terá o seu número de docentes reduzido em mais de 20% ou aumentado em mais de 20%, em relação aos quantitativos de docentes do ano de 2016, conforme anexo II.

§1º As Unidades Acadêmicas que ultrapassarem os limites estabelecidos no *caput* deste Artigo poderão pleitear a alocação de vagas constantes do Banco de Reserva.

§2º A Unidade Acadêmica, ao atingir uma queda de 10% no quantitativo de docentes, deverá analisar e avaliar suas atividades, em conjunto com as Pró-Reitorias.

Art. 16. A Pró-Reitoria responsável pela gestão de pessoas da UFG, a CPPD e a Comissão constituída para aplicação do Modelo de Alocação de Vagas, referida no Art. 5º, elaborarão relatório síntese dos resultados da alocação.

Art. 17. As Unidades Acadêmicas criadas após a aprovação desta Resolução poderão apresentar justificativas para a não participação no Modelo de Alocação durante os cinco anos iniciais da sua implantação, podendo este período ser prorrogável.

Art. 18. A cada dois anos de aplicação, o Modelo será reavaliado pelo Conselho Gestor da Regional Goiânia, podendo ser alterado, com base em sugestões e em propostas elaboradas nas reuniões às quais se refere o Art. 7º.

Art. 19. Na primeira aplicação deste Modelo de Alocação de Vagas não serão considerados os créditos, ou débitos, oriundos da aplicação da Resolução CONSUNI 29/2009.

Art. 20. Os dados apurados para aplicação deste Modelo de Alocação de Vagas serão encaminhados para as unidades, em prazo determinado, solicitar os devidos ajustes.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor nesta data, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, após parecer da Pró-Reitoria responsável pela gestão de pessoas da UFG e da CPPD em conjunto com a Comissão constituída para a alocação de vagas.

Goiânia, 25 de agosto de 2017.

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral.
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO – CONSELHO GESTOR DA REGIONAL GOIÂNIA
Nº 014/2017

VARIÁVEIS UTILIZADAS

1. Número de Docentes e Vagas.

O Número de Docentes é expresso pela quantidade de docentes do quadro permanente da Unidade Acadêmica, excluídos os cargos vagos apurados pelo setor de pessoal da UFG, utilizando-se os dados da folha de pagamento do mês de dezembro do ano anterior ao da autorização dada pelo Reitor para o início dos trabalhos de aplicação desta Resolução.

As Vagas de Docentes, que expressa a quantidade de vagas de docentes do quadro permanente da Unidade Acadêmica, são aquelas surgidas a partir da data da última aplicação do Modelo de Alocação de Vagas.

2. Capacidade Didática Prevista

A Carga Didática Prevista de cada Unidade Acadêmica (CDP_u) é definida pelo Somatório da Carga Horária Disponível dos Docentes (H_d) da respectiva Unidade Acadêmica, conforme o item I – 1, a saber:

$$CDP_u = \sum [32 \times H_d]$$

em que H_d é o número disponível de horas aula por semana de cada Docente.

A Pontuação Acadêmica do Docente (PAE) engloba todas as atividades de Produção Intelectual, Pesquisa e Extensão, Administração e Representação e Outras, conforme definido nas Resoluções da UFG, exceto a pontuação advinda das Atividades de Ensino.

O valor de H_d de um docente depende de sua pontuação PAE , sendo que para docentes nos regimes de trabalho de **40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva**, varia entre 8 e 16 horas aula por semana e para os docentes no regime de trabalho de **20 horas**, varia entre 8 e 12 horas aula por semana.

A Média de Pontuação Acadêmica da UFG ($MPAE$) considera somente os docentes do quadro permanente, nos regimes de **20 horas** ($MPAE_{20}$) e **40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva**, ($MPAE_{40}$). A partir da Média de Pontuação da UFG ($MPAE_{20}$ ou $MPAE_{40}$) são estabelecidos os limites, superior e inferior, para a determinação do valor de H_d .

O limite superior (LS_{40}) e o limite inferior (LI_{40}) para os docentes dos regimes de **40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva** são definidos como:

$$LS_{40} = MPAE_{40} \times \frac{16}{12}$$

$$LI_{40} = MPAE_{40} \times \frac{8}{12}$$

sendo que os valores 8, 12 e 16 são, respectivamente, os valores mínimo, médio e máximo da carga horária semanal do Docente em regime de **40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva**.

O limite superior (LS_{20}) e o limite inferior (LI_{20}) para os docentes do regime **20 horas** são definidos como:

$$LS_{20} = MPAE_{20} \times \frac{12}{10}$$

$$LI_{20} = MPAE_{20} \times \frac{8}{10}$$

sendo que os valores 8, 10 e 12 são, respectivamente, os valores mínimo, médio e máximo da carga horária semanal do Docente em regime de **20 horas**.

O valor de H_d de um docente no regime de **40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva** é considerado como 16 horas aula por semana, desde que o valor da sua pontuação PAE seja igual, ou inferior, a LI_{40} e 8 horas aula por semana se o valor PAE for superior a LS_{40} . Os valores intermediários são obtidos por regra de três simples.

O valor de H_d de um docente no regime de **20 horas** é considerado como 12 horas aula por semana, desde que o valor de sua pontuação PAE seja igual, ou inferior, a LI_{20} e 8 horas aula por semana se o valor PAE for superior a LS_{20} . Os valores intermediários são obtidos por regra de três simples.

Tabela A-Fatores Ponderadores da Produção do Primeiro Grupo da Produção Intelectual

Unidade	Fator de ponderação
FF	0,5
EA, EVZ, FANUT, FEN, FL, FM, FO, ICB, IF, IPTSP, IQ	1,0
CEPAE, EECA, EMC, EMAC, FACE, FAFIL, FAV, FCS, FD, FE, FEFD, FH, FIC, IESA	1,5
IME, INF	3,0

A pontuação PAE é obtida a partir dos dados do **RADOC** utilizando a tabela de pontuação das atividades docentes da Resolução que trata da avaliação da carreira docente. A pontuação da Produção Intelectual, que é um dos itens da PAE , é separada em dois grupos. O Primeiro Grupo contém as atividades comuns a todas as áreas do conhecimento dadas na lista abaixo:

- a) artigo completo ou texto literário publicado em periódico com classificação no Qualis/CAPES;
- b) artigo completo ou texto literário publicado em periódico não sujeito a classificação no Qualis/CAPES;

O Segundo Grupo contempla todas outras atividades da Produção Intelectual. A pontuação do Segundo Grupo é tratada normalmente sem qualquer modificação, enquanto que à pontuação do Primeiro Grupo é aplicado o fator de ponderação dado pela Tabela A-I.

3. Capacidade Didática Realizada

A Capacidade Didática Realizada de cada Unidade Acadêmica (CDR_u) é definida pelo Somatório da Carga Horária Anual das aulas de Graduação (A_g), de Pós Graduação

stricto sensu (A_{ss}) e de Pós Graduação f (A_{Is}), sob a responsabilidade da respectiva Unidade Acadêmica:

$$CDR_u = Ag + Ass + Als$$

A Capacidade Didática Realizada não inclui as aulas dos docentes com remuneração adicional.

A carga horária de disciplinas de núcleo livre será avaliada pela comissão de alocação de vagas, considerando como limite superior a carga horária determinada no RGCG, acrescida de 10%, salvo casos excepcionais por demanda específica da universidade.

4. Capacidade Relativa

A Capacidade Relativa de cada Unidade Acadêmica (CR_u) é definida pela razão entre a Capacidade Didática Realizada (CDR_u) e a Capacidade Didática Prevista (CDP_u):

$$CR_u = \frac{CDR_u}{CDP_u}$$

5. Aluno Turma Realizado

O Aluno Turma Realizado de cada Unidade Acadêmica (ATR_u) é definido pelo somatório da carga horária de aulas ministradas em cada disciplina ($Aula_a$) vezes o correspondente número de alunos (Alu_a) dividido pelo somatório de carga horária de aulas ministradas em cada disciplina ($Aula_a$):

$$ATR_u = \frac{\sum [Aula_d \times Alu_d]}{\sum [Aula_d]}$$

em que $Aula_d$ é a carga horária de aulas teóricas ou práticas.

6. Aluno Turma Previsto

O Aluno Turma Previsto de cada Unidade Acadêmica (ATP_u) é definido pela fórmula abaixo:

$$ATP_u = \frac{\sum [AulaTeo_d \times 40 + AulaPrat_d \times 15]}{\sum [AulaTeo_d + AulaPrat_d]}$$

em que $AulaTeo_d$ é a carga horária de aulas teóricas e $AulaPrat_d$ é a carga horária de aulas práticas.

7. Aluno Turma Relativo

O Aluno Turma Relativo de cada Unidade Acadêmica (TR_u) é definido pela relação entre a Aluno Turma Realizado (ATR_u) e o Aluno Turma Previsto (ATP_u):

$$TR_u = \frac{ATR_u}{ATP_u}$$

8. Índice de Qualidade

O Índice de Qualidade (***IQ***) de cada Unidade Acadêmica é obtido utilizando os valores dos Conceitos Preliminares Contínuos (***CPC***) do INEP para os cursos de graduação e dos Conceitos CAPES para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

A nota dos cursos de Graduação de Unidade Acadêmica (***NG_u***) será calcula pela seguinte fórmula:

$$NG_u = \frac{\sum [NotaCPC_{curso}]}{[Total de Cursos]}$$

No cálculo da ***NG_u*** serão considerados os cursos de graduação da unidade e não serão considerados os cursos que não possuem ***CPC***.

A nota dos cursos de Pós-Graduação de Unidade Acadêmica (***NSS_u***) será calcula pela seguinte fórmula:

$$NSSMest_u = \frac{\sum [NotaCapesMest_{curso}]}{[Total de Cursos Mestrado]}$$
$$NSSDout_u = \frac{\sum [NotaCapesDout_{curso}]}{[Total de Cursos Doutorado]}$$

No cálculo da ***NSS_u*** serão considerados os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da unidade.

A Pontuação de Qualidade de cada Unidade Acadêmica (***PQ_u***) é obtida pela soma do valor de ***NG_u*** dividido por cinco (5,0) mais o valor de ***NSS_u*** dividido por sete (7,0):

$$PQ_u = \frac{NG_u}{5} + \frac{NSSMest_u}{5} + \frac{NSSDout_u}{7}$$

O Índice de Qualidade de cada Unidade Acadêmica (***IQ_u***), é obtido utilizando os valores de ***PQ_u***. A unidade com o maior valor de ***PQ_u*** tem o Índice de Qualidade igual a 100%. A unidade com o menor valor terá o Índice de Qualidade obtido por regra de três simples em relação ao maior valor. Os índices de qualidade das demais unidades serão obtidos colocando-as em ordem decrescente e dividindo o intervalo entre o maior e menor valor em subintervalos iguais.

9. Reavaliações dos Valores Previstos

Os valores da Capacidade Didática Prevista e Capacidade Relativa são reavaliados toda vez que uma Unidade Acadêmica recebe uma vaga, na Primeira Fase.

A Capacidade Didática Prevista é acrescida de 512 horas aula para cada docente recebido no regime de 40 horas ou 40 horas de dedicação exclusiva e de 384 horas aula para o regime de 20 horas.

10. Índice de Desempenho

O Índice de Desempenho de cada Unidade Acadêmica (ID_u) é obtido utilizando os valores obtidos da multiplicação de CR_u por TR_u . A unidade com o maior valor de ID_u tem o Índice de Desempenho igual a 100%. A unidade com o menor valor terá o Índice de Desempenho obtido por regra de três simples em relação ao maior valor. Os índices de desempenho das demais unidades serão obtidos colocando-as em ordem decrescente e dividindo o intervalo entre o maior e menor valor em subintervalos iguais.

11. Pontuação da Primeira Fase

Na primeira fase do modelo será considerada a Capacidade Relativa. O Percentual de Retorno de cada Unidade Acadêmica (PR_u) é obtido utilizando os valores da CR_u . A unidade com o maior valor de CR_u tem o Percentual de Retorno igual a 100%. A unidade com o menor valor terá o Percentual de Retorno obtido por regra de três simples em relação ao maior valor. Os percentuais de retorno das demais unidades serão obtidos colocando-as em ordem decrescente e dividindo o intervalo entre o maior e menor valor em subintervalos iguais.

12. Pontuação da Segunda Fase

A Pontuação da Segunda Fase de cada Unidade Acadêmica ($PF2_u$) é a soma ponderada de dois índices, o Índice de Desempenho da Unidade Acadêmica (ID_u) e o Índice de Qualidade da Unidade Acadêmica (IQ_u), a saber:

$$PF2_u = 0,8 \times ID_u + 0,2 \times IQ_u$$

13. Carga Horária de Núcleo Livre

Para definição da carga horária máxima a ser considerada em disciplinas de Núcleo Livre será considerado as seguintes variáveis:

$$DiNL = \frac{128}{64} = 2$$

onde 128 é o quantitativo mínimo de carga horária de núcleo livre previstas no RGCG;

DMC é a duração mínima do curso, em semestres, conforme PPC;

$NA = (\text{Vagas ofertadas}) \times (TC)$ é o número de alunos projetados para o curso;

$TC = DMC/2$ se DMC for 8 ou 10 ou 12, $TC=5$ se $DMC=9$ ou $TC=6$ se $DMC=11$

$NV = (NA \times DiNL)/DMC$ é o número de vagas em disciplinas de núcleo livre que devem ser ofertadas pela unidade para o Curso no ano;

$HNL = \{[NV/40] \times 64\} \times 2$ é o total de horas de núcleo livre que a unidade deve ofertar para o curso no ano (40 é o número de alunos considerados com médio para as turmas de Núcleo Livre);

$THNL = \text{Soma dos } HNL$ é o total de horas que a unidade deve ofertar de disciplinas de núcleo livre por ano.

O total máximo de horas a ser considerado em disciplinas de núcleo livre da unidade será $1,1 \times THNL$.

FLUXO DE APLICAÇÃO DO MODELO

(Vaga 40 horas com dedicação exclusiva)

1. 1ª Fase

Unidade X

$$\emptyset N = PRu * 1,68 + (C \text{ ou } D) \quad [C=\text{Crédito}; D=\text{Débito}]$$

Opção 1: N maior ou igual que 1,68/2 → **vaga retorna para a unidade;**

Ø atualiza crédito ou débito da unidade:

$$(\text{Crédito ou Débito})_{\text{atualizado}} = (PRu - 1) * 1,68 + (\text{Crédito ou Débito})$$

Ø Atualiza novamente os índices das unidades considerando a **Unidade a** com um professor adicional, e considerando o perfil dele como sendo perfil 16 hs.

Opção 2: N menor que 1,68/2 → **vaga vai para o banco;**

Ø atualiza crédito ou débito da unidade:

$$(\text{Crédito ou Débito})_{\text{atualizado}} = PRu * 1,68 + (\text{Crédito ou Débito})$$

2. 2ª Fase

Ø Considerando os valor PF2u, enquanto os créditos do banco for maior do que 1,68 as vagas 40 horas com dedicação exclusiva serão alocadas nas unidades, considerando no máximo uma por unidade e a ordem decrescente de classificação.

• • •